

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Quarta Secção)****de 14 de Outubro de 2004****no processo C-339/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Federal da Alemanha ⁽¹⁾****(Incumprimento Estado — Directiva 1999/22/CE — Detenção de animais da fauna selvagem em jardins zoológicos — Não transposição no prazo fixado)**

(2004/C 300/44)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-339/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 1 de Agosto de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Schieferer e M. van Beek) contra República Federal da Alemanha (agente: M. Lumma) o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por J. N. Cunha Rodrigues (relator), exercendo funções de presidente da Quarta Secção, E. Juhász e M. Ilešič, juizes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 14 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao não ter adoptado, no prazo fixado no parecer fundamentado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 1999/22/CE do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativa à detenção de animais da fauna selvagem em jardins zoológicos, em todos os Länder com excepção dos de Bremen, Hamburgo, Hesse, Baden-Württemberg, Baixa Saxónia, Berlim, Schleswig-Holstein e Turíngia, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2) A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 226 de 20.9.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Terceira Secção)****de 7 de Outubro de 2004****no processo C-341/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica ⁽¹⁾****(Incumprimento de Estado — Não transposição da Directiva 98/49/CE)**

(2004/C 300/45)

(Língua do processo: grego)

No processo C-341/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 1

de Agosto de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: H. Michard e D. Martin) contra República Helénica (agente: N. Dafniou), o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas (relator), presidente de secção, A. Borg Barthet, F. Macken, S. von Bahr e J. Malenovský, juizes, advogado-geral: J. Kokott, secretário: R. Grass, proferiu em 7 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) A República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade.

2) A República Helénica é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 226 de 20.9.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Primeira Secção)****de 21 de Outubro de 2004****no processo C-445/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo ⁽¹⁾****(«Incumprimento de Estado — Livre prestação de serviços — Exigências impostas pelo Estado-Membro de acolhimento às empresas que destacam no seu território trabalhadores por conta de outrem nacionais de um Estado terceiro»)**

(2004/C 300/46)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colec-tânea da Jurisprudência»)

No processo C-445/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 21 de Outubro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. Patakia) contra Grão-Ducado do Luxemburgo (agentes: S. Schreiner, assistido por A. Rukavina), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, K. Lenaerts (relator), K. Schiemann, E. Juhász e M. Ilešič, juizes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 21 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: